DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº. 030/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024
PROCESSO N°. 014/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 04896867882 – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 04896867882 – ME**., CNPJ sob o nº. 40.238.231/0001-52, com sede na Rua Netuno, n°. 521, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciama seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto do presentetermo o **Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação parcelada de serviços de construção civil, destinados à construção, reformas manutenção predial preventiva e corretiva de acordo com as necessidades das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de JABORANDI/SP.,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execuçãodo contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 014/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo de vigênciado presente contratoé de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediantetermo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

O valor da hora do presente contrato é de R$ 31,00 (Trinta e um reais), que corresponde a uma estimativa de 06 (Seis) diárias de serviço prestado por semana, com jornada de 09 (nove) horas de trabalho, totalizando aproximadamente o valor de R$ 1.674,00 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro reais), podendo ser maior ou menor, de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execuçãodos serviços tais como impostos,taxas e encargossociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato,bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

Os serviçosserão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, através de relatório emitidopelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursosfinanceiros para pagamentodas despesas deste contrato correrãopor conta da dotação orçamentária:

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb – Adm. Ens. Fundametal.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb – Pré Escola Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura Esporte e Lazer.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção do Serv. De Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

-
- 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Dept. Meio Ambiente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 26.782.0009.2034.0000- Manutenção do Departamento de Coordenação do Transito.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA– DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendodecorrente do Processo nº. 014/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação n°. 004/2024, cujos termossão partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critériosdefinidos na cláusula quartae quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execuçãodos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durantea execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato,não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviçosou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocarà Contratante a terceiros ou pelos própriosfuncionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativasa encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrõesde qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atençãodevida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manuale elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderárescindir unilateralmente o presente contratoconforme os motivosseguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregularde cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e préviacomunicação à Administração;

VI - o cometimento reiteradode faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interessepúblico, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuitoou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momentoda rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direitode retomar os serviços e aplicar multasno contratado, além de exigir,se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Municípiopelo prazo de 02 (dois)anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Sr. Luiz Cesar Pimenta Perim nomeado pela Portaria 5965/2023.

A Gestão dos contratos ficará a cargo do setor de engenharia da Prefeitura do Município de Jaborandi o Sr. Silvio Ademir Brunozzi, Eng. Civil CREA 5070520910.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmameste instrumento em 03 (Três) vias de igual teor eforma.

Jaborandi, 15 de Maio de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 04896867882 – ME.
Francisco de Assis Ferreira
Contratado

Testemunhas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para a prestação parcelada de serviços especializados de pedreiro, destinados à construção, reformas manutenção predial preventiva e corretiva de acordo com as necessidades das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de JABORANDI/SP.

1. OBJETO

a) Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços,conforme descrição de cada serviço e valores mediante planilha abaixo:

Lote 01 **Serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral**					
Item	**Quant**	**UNID.**	**Descrição**	**VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)**	
01	60.000	HORA	Prestação de serviços de pedreiro com servente	R$31,00	
				TOTAL	

b) Planilha de cálculo :

Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**DATA ASSINATURA**	**VALOR UNIT. R$/HORA**
023/2023	19/05/2023	R$31,00
059/2023	03/10/2023	R$31,00
060/2023	03/10/2023	R$31,00
094/2023	03/10/2023	R$31,00
095/2023	03/10/2023	R$31,00
	MÉDIA	**R$31,00**

c) A contratação do item não obriga nenhuma das partes ao cumprimento integral das horas contratadas, sendo necessário apenas a comunicação por escrito para que haja o distrato amigável sem qualquer prejuizo para as partes.

d) A contratação não obriga nenhuma das partes ao cumprimento integral das horas contratadas, sendo necessário apenas a comunicação por escrito para que haja o distrato amigável sem qualquer prejuizo para as partes.

e) Havendo disponibilidade da empresa e concordancia do fiscal do contrato poderá ser alocado na obra, mais de um funcionário desde que não ultrapasse o total de horas contratadas.

f) O valor da hora já inclui o auxiliar (servente) do pedreiro.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado do processo de credenciamento para a realização das contratações será ***R$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sesenta mil reais)***, podendo ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVADAS CONTRATAÇÕES

Diante da necessidade de contratação de serviços de mão de obra na construção civil, para a realização de para os serviços de pedreiro e ajudante em cada área respectiva, relacionado às obras abaixo especificadas, cumpre justificar pelo presente a abertura de processo de credenciamento.

Atualmente, existem as seguintes obras em caráter da necessidade de realização de reformas e reparos

pendentes de adequações pelo Município de Jaborandi/SP:

a) Diversos reparos em estradas do município, recuperação, drenagem superficial de águas pluviais, levando até as microbacias existentes, manutenção de pontes e serviço diversos.

b) Manutenção dos prédios publicos compreendendo reparos em telhados, calhas, encanamentos, escoamentos, trincas e fissuras em paredes e pisos, reparos, instalação ou troca de pisos, esquadrias janelas e portas.

c) Atendimento a Lei 2.334/2021 de 13 de agosto de 2021:

Art. 1º *Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder a construção de muros, passeio e pintura externa de casas, para famílias em situação de vulnerabilidade, mediante análise técnica da equipe de Assistência Social do município, verificados os seguintes critérios socioeconômicos cumulativamente:*

d) Reparos de balanços em diversas esquinas das ruas do município, para drenagem superficial de águas pluviais, obedecendo o nívelda rua para que haja escoamento da água.

e) Reforma das guias e sarjetas, atualmente estão danificadas em alguns pontos.

f) Reformas de Prédios publicos quando necessário.

OBS: Tais obras acima descritas fazem parte da programação das secretarias municipais, podendo também, se houver necessidade de serem utilizadas em outros locais que necessitem por alguma ocorrência ou emergência sem aviso prévio.

A mão de obra destinada é escassa e há necessidade de se terceirizar diversos serviços em razão da alta demanda que o município apresenta.

Ocorre que o Municípiode Jaborandi não possui em seu quadro de pessoal mão de obra na área de construção civil, para realização de serviços de reformas e reparos;

É de extrema importância o devido atendimento a grande demanda de serviços relacionados nas Secretarias, Unidades,Departamento e Setoresdesta municipalidade;

O Município não possui pessoal para execução direta dos serviços de que necessita, tornando válida a presentejustificativa face o notório interesse públicona contratação dos serviços explanados.

Portanto, em razão dos fundamentos ora apresentados, requer a abertura de procedimento de credenciamento para contratação de mão de obra de construção civil a fim de se realizar as obras já especificadas anteriormente.

O Departamento de Obras e Serviços Públicos, responsável pelos serviços de manutenção do município como: calçamento, encanamentos prediais, conservação geral de prédios públicos, ruas e avenidas, praças e jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através processo de credenciamento e para isso se faz necessário a contratação de diversos pedreiros e serventes.

Neste sentido, a MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, figura atividade meio que necessita, cada vez mais, de atenção pela administração na forma de contratação, buscando a qualificação na mão de obra, de modo a prevenir reformas desnecessárias decorrentes de uma má manutenção.

Como o Município de Jaborandi/SP não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise adequadapara realização da manutenção predial preventiva e corretiva, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento.

Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

Por outro lado, a solução convencional seria uma licitaçãoque poderia contratarinúmeros profissionais e ajudantes ou serventes, através de uma empresa de construção civil, todavia, o municípionão teria recursosfinanceiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação, sendo descartada essa alternativa.

Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços e pequenas obras, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar inúmerospedreiros, bem como seus auxiliares, pois, a licitação com apenas 02 (dois) itens para cada área, teriaapenas 02 (dois) vencedores em cada lote (área de atuação).

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atenderas necessidades da Administração, e que não haverá prejuízoao princípio da isonomia entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tivereminteresse e que satisfaçam as condições fixadaspela Administração, não havendo relação de exclusão.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1 A fundamentação legal para o credenciamento que e pretendeformalizar encontra-se dispostano art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei.

5. DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência da Licitação/Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendoser prorrogado por iguais e sucessivos períodosconforme legislação vigente.

5.2 - O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da Administração, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - DO OBJETO

6.1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação na modalidade **homem/hora**, para execução de serviçosde **manutenção** preventiva e corretiva de prédios e demais áreas da administração direta e indireta.

6.1.2 A ordem de serviço da Administração, conforme cada demanda necessária, especificará a média de horas necessárias para cada serviço/manutenção, que será ordenada aos credenciados.

6.1.2.1 - Para tanto define-se:

a) **MANUTENÇÃO**: Atividadeque implica em conservar obra, aparelhos, máquinase/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação.(Definição CONFEA)

b) **SERVIÇO**: Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XI)

6.1.3 - As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadassegundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

6.1.4 - Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registropróprio todas as ocorrências relacionadas com a execuçãoe determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-sea:

6.2.1.1 - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

6.2.1.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança (EPIs), bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execuçãodos serviços contratados.

6.2.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.2.1.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

6.2.1.5 - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

6.2.1.6 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximoàs suas residências ao local de trabalhoe vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos nalegislação trabalhista.

6.2.1.7 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstasna legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

6.2.1.8 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

6.2.1.9 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

6.2.1.10 - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1 - Permitiro livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

6.3.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

6.3.3 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

6.3.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

6.3.5 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou prepostoque, por qualquermotivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

6.3.6 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrõesdesejados, para atendimento às demandas.

6.4 - DO CREDENCIAMENTO

6.4.1 - Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

6.4.2 - A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas,

respeitada a cronologia de credenciamento.

6.4.3 - O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

6.4.4 - Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestaçãodos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

6.4.5 - O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6.5 - DO MODO DE FORNECIMENTO

6.5.1 - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail, telefone identificados na proposta e/ou pessoalmente, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar solicitação prévia dos materiais necessários aos serviçosde manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

6.5.1.1 - Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

6.5.2 - A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízioentre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Jaborandi/SP e disponível para consulta pública.

6.5.3 - Para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á entre os credenciados sorteio em sessão pública, que ocorrerá em data e horário a ser publicado no Diário Oficial do Município bem como noDiário Eletrônico do Município.

6.5.3.1 - Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

6.5.3.2 - Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem 6.5.1 o direitoa contratação passaráautomaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

6.6 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1 - Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestadosem todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município.

6.7 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os serviços solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica em: serviços de pedreiro em geral.

6.8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.8.1 - Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

6.8.1.1 - O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da médias das contratações no ultimo exercicio.

6.8.2 - Os serviçosserão pagos em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a execuçãodos serviços, atravésde relatório emitidopelo contratado, devidamente aprovado e assinadopela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

6.8.3 - As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

6.8.3.1 - Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

6.8.4 - O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

6.8.5 - Não serão aceitasnotas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

6.8.6 - Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. *Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Bando de Dados na condição de credenciados para prestar serviços às Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

7.2 - Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipalde Obras e Urbanismo, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviçosconstantes do

objetivodesde Edital, mediantejustificativa, sendo proibidaa subcontratação.

7.4 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

8. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1 - De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

9.1- A fiscalização dos contratos ficará a cargo do Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Sr. Luiz Cesar Pimenta Perim nomeado pela Portaria 5965/2023.

9.2 – A Gestão dos contratos ficará a cargo do setor de engenharia da Prefeitura do Município de Jaborandi o Sr. Silvio Ademir Brunozzi, Eng. Civil CREA 5070520910.

9.3 – Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos.

10. FONTE DOS RECURSOS

- 04.122.0002.2005.2000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.361.0003.2012.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 10.301.0005.2021.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção do Serviços Públicos Urbanos.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2051.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2011.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.361.0003.2016.0000 – Manutenção do Fundeb – Adm. Ens. Fundametal.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do Fundeb – Creche Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do Fundeb – Pré Escola Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura Esporte e Lazer.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades da Agricultura e Abastecimento.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção do Serv. De Estrada de Rodagem.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Dept. Meio Ambiente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 16.482.0007.1106.0000 – Construção de Unidades Habitacionais – Conv. SH-PRC-2022/00036.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 26.782.0009.2034.0000- Manutenção do Departamento de Coordenação do Transito.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.
- 08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Juríca.

_____

SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Eng. Civil do município de Jaborandi

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 04896867882 – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2024

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação parcelada de serviços de construção civil, destinados à construção, reformas manutenção predial preventiva e corretiva de acordo com as necessidades das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de JABORANDI/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 15 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 048.968.678-82
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 131.143.908-03
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

.....